



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar N.º 24

De 10 de novembro de 2008

ALTERA O ARTIGO 60, DA LEI 307/77 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1977, CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

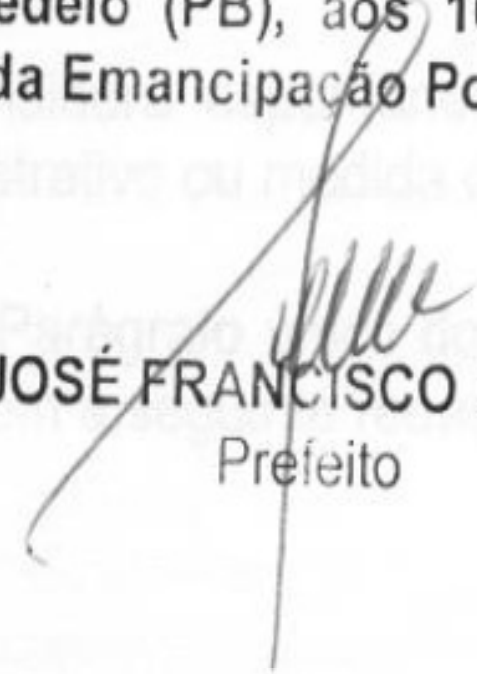
Art. 1º O artigo 60 da Lei 307/77, de 01 de novembro de 1977, passa a ter a seguinte redação;

"Art. 60. Os proprietários de veículos, de um modo geral, que estejam perturbando o sossego público utilizando aparelhos de som, em volume, freqüência, horário ou locais, em desacordo com o estabelecido na Resolução do CONTRAN nº 204/06, de 20/10/2006, conforme o disposto nos incisos I, VI, VII, XIII e XIV, do artigo 21, e do artigo 228, da Lei Federal nº 9.503 – Código de Trânsito Brasileiro, de 23 de setembro de 1997, combinados com o contido na Resolução do CONTRAN nº 066/98, de 23/09/1998, serão autuados na forma da Lei, e o veículo será retido, pela autoridade de trânsito municipal, somente sendo liberado após a devida regularização."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de novembro de 2008; 186º da Independência, 119º da República e 52º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito